

## DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 007/2017

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Biomedicina – Habilitação Bacharelado.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 5076, de 13 de março de 2017;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 21 de março de 2017, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Biomedicina – Habilitação Bacharelado, constante das folhas anexas.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 21 de março de 2017.



Prof. Dr. Adriano Luiz da Costa Farinasso  
Pró-Reitor de Graduação em exercício

## REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO EM BIOMEDICINA - HABILITAÇÃO BACHARELADO

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPÍTULO I NATUREZA E OBJETIVO

- Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso em Biomedicina - Habilitação Bacharelado (TCC), caracterizado como Atividade Acadêmica Obrigatória, será uma atividade individual do estudante formando que resultará em uma monografia.
- Art. 2º A atividade acadêmica obrigatória ao qual o TCC estará vinculado, bem como a sua carga horária, é aquela prevista na matriz curricular do Projeto Pedagógico do Curso.
- Art. 3º O TCC tem por objetivos formar profissionais que possam se dedicar à pesquisa e ao exercício de atividades específicas, como elaboração de estudos, projetos ou pesquisas científicas básicas ou aplicadas nos vários setores da Biomedicina, ou a ela ligados.

#### CAPÍTULO II

#### NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DO TCC

- Art. 4º O TCC poderá ser realizado em um dos seguintes departamentos da Universidade Estadual de Londrina: Anatomia, Bioquímica e Biotecnologia, Histologia, Ciências Fisiológicas, Ciências Patológicas, Microbiologia e Biologia Geral.
- § 1º Somente poderá exercer a função de orientador, o docente da Universidade Estadual de Londrina que tenha titulação mínima de mestre.
- § 2º Excepcionalmente, o TCC poderá ser realizado em outros Departamentos ou em outra instituição, desde que não acarrete ônus para a UEL e seja aprovado pelo Colegiado, com a participação de um co-orientador da referida instituição vinculado a um orientador da UEL
- § 3º A participação de um co-orientador, profissional da própria Universidade Estadual de Londrina ou de outra Instituição, desde que não acarrete ônus para a UEL, será permitida quando:
- I - o estudante apresentar, por escrito, justificativa da necessidade de participação do co-orientador;
  - II - um docente, cuja área de atuação se alinhe àquela pretendida pelo estudante, aceite tal modalidade de orientação;
  - III - a linha de trabalho do profissional escolhido como co-orientador permita o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Artigo 3º deste Regulamento;

- IV - tal pedido for analisado e homologado pelo Coordenador de TCC e, em situações excepcionais, pelo Colegiado de Curso.
- § 4º Cada orientador poderá orientar simultaneamente, no máximo, 3 (três) estudantes de TCC.
- Art. 5º O TCC do Curso de Biomedicina deverá obrigatoriamente contemplar a realização de um trabalho original de pesquisa experimental.
- Art. 6º O TCC somente poderá ser cumprido dentro do período letivo regular da Universidade Estadual de Londrina.
- Parágrafo único. Excepcionalmente, o TCC poderá ser cumprido fora do período letivo regular, desde que devidamente justificada tal necessidade e aprovado pelo Coordenador de TCC e homologado pelo Colegiado de Curso.
- Art. 7º O prazo para o cumprimento de todos os procedimentos estabelecidos para o TCC é de 1 (um) ano, de acordo com o currículo vigente do curso de Biomedicina, e o Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação.

## TÍTULO II

### ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

#### CAPÍTULO I

#### ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 8º A Coordenação de TCC será composta por um Coordenador de TCC e um Vice Coordenador, eleitos entre os docentes que estiverem atuando no curso de Biomedicina e tenham experiência na orientação de TCC.
- § 1º O mandato do Coordenador e do Vice Coordenador de TCC será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.
- § 2º Para cumprir suas funções, o Coordenador de TCC deverá dispor de carga horária de até 10 (dez) horas semanais, conforme a legislação vigente.

#### CAPÍTULO II

#### ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

- Art. 9º Compete ao Coordenador de TCC:
- I - compor, como membro nato, o Colegiado de Curso;
  - II - articular-se com o Colegiado de Curso e chefias dos Departamentos envolvidos para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento do TCC do curso de Biomedicina;
  - III - elaborar, em conjunto com os orientadores, o Regulamento do TCC, encaminhando-o ao Colegiado de Curso para parecer;

- IV - orientar os estudantes na escolha dos professores orientadores, divulgando as linhas de estudos dos diferentes departamentos que apresentem áreas afins com a formação do biomédico;
- V - informar os estudantes que farão o TCC sobre as regras e os procedimentos necessários para a execução desta atividade;
- VI - analisar os pedidos de TCC feito pelos estudantes e verificar se toda a documentação exigida para o seu cumprimento foi providenciada;
- VII - fornecer ao orientador e, quando for o caso, ao co-orientador, todas as informações necessárias para o cumprimento do TCC;
- VIII - enviar a um profissional da área, designado pelo orientador, o projeto de TCC do estudante, para que este faça a análise do mesmo. O profissional poderá ser docente efetivo ou colaborador, com vínculo nesta ou em outra instituição de ensino superior, com titulação mínima de mestre, desde que não acarrete ônus para a Universidade Estadual de Londrina, bem como doutorandos, pós-doutorandos e pesquisadores;
- IX - enviar à PROGRAD a lista de estudantes e de seus respectivos orientadores, no semestre que antecede o início do TCC;
- X - enviar à chefia dos Departamentos, no final do período/semestre letivo que antecede o início do TCC, uma lista contendo nomes dos estudantes e de seus respectivos orientadores;
- XI - estabelecer, no início do período letivo o Calendário das Atividades do TCC, a ser aprovado pelo Colegiado de Curso;
- XII - convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- XIII - coordenar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, ouvido o Colegiado de Curso;
- XIV - coordenar o processo de constituição das bancas examinadoras e definir o cronograma de apresentação dos trabalhos a cada ano letivo, com a homologação do Colegiado de Curso;
- XV - informar aos membros das bancas examinadoras sobre os prazos estabelecidos para a correção e devolução da monografia aos respectivos estudantes.
- XVI - elaborar e manter atualizado o Manual do TCC, de acordo com os critérios aprovados pelos orientadores e pelo Colegiado de Curso;
- XVII - estabelecer, em conjunto com os orientadores e o Colegiado de Curso, os critérios a serem utilizados na avaliação do TCC;
- XVIII - zelar pelo cumprimento de todas as atividades relacionadas ao TCC e sugerir ao Colegiado de Curso as alterações neste Regulamento que se fizerem necessárias.

**Art. 10. Compete ao Vice-Coordenador de TCC:**

- I - substituir o Coordenador de TCC em suas eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, assumir as funções respectivas até que se realizem novas eleições;
- II - colaborar com o Coordenador de TCC no cumprimento das funções estabelecidas pelo Colegiado de Curso.

### CAPÍTULO III

#### ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR

- Art. 11. Além das outras atribuições contidas neste Regulamento, compete ao orientador:
- I - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho do estudante em todas as suas fases;
  - II - estabelecer o plano de atividades e o cronograma de trabalho em conjunto com o estudante;
  - III - informar o estudante sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação do TCC;
  - IV - definir o nome do profissional da área, que irá analisar o projeto de TCC;
  - V - quando for o caso, manter contato direto com o co-orientador a fim de garantir todas as condições pedagógicas necessárias para a realização do TCC;
  - VI - sugerir ao Colegiado de Curso, no prazo estipulado no Calendário das Atividades do TCC, os nomes dos membros que poderão compor a banca examinadora;
  - VII - presidir a banca examinadora do estudante por ele orientado;
  - VIII - garantir que seja feito o encaminhamento de uma cópia da monografia definitiva a cada membro da banca examinadora e ao Coordenador de TCC;
  - IX - comparecer às reuniões, convocadas pelo Coordenador do TCC, para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
  - X - comunicar ao Coordenador do TCC e ao Colegiado de Curso quando o estudante não estiver cumprindo o plano de atividades;
  - XI - zelar pela realização a contento de todas as atividades pertinentes ao TCC do estudante sob sua responsabilidade.

### CAPÍTULO IV

#### ATRIBUIÇÕES DO ESTUDANTE

- Art. 12. São direitos do estudante:
- I - ter um professor orientador e definir com o mesmo a forma e o conteúdo da sua monografia;
  - II - solicitar orientação diretamente ao professor de interesse ou por meio do Coordenador do TCC;
  - III - ser informado sobre as normas e regulamentação do TCC;
  - IV - participar do planejamento e estabelecimento do plano de atividades e do cronograma do TCC;

- V - solicitar ao Coordenador de TCC a substituição do orientador quando este não estiver cumprindo as suas atribuições.

Art. 13. São deveres do estudante:

- I - cumprir todas as normas e regulamentos do TCC;
- II - cumprir o plano de atividades e o cronograma estabelecidos em conjunto com o seu orientador;
- III - cumprir os prazos estabelecidos pelo cronograma de TCC organizado pelo Coordenador de TCC;
- IV - procurar o Coordenador de TCC, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do período letivo que antecede a realização do TCC, para definir o seu orientador e a área em que este será desenvolvido;
- V - no caso de realização do TCC em outra Instituição, proceder segundo os critérios definidos no Artigo 4º, §3º, deste Regulamento.

## CAPÍTULO V

### ATRIBUIÇÕES DOS DEPARTAMENTOS ENVOLVIDOS

Art. 14. Além das outras atividades contidas neste Regulamento, é de responsabilidade dos Departamentos envolvidos com o TCC:

- I - encaminhar ao Coordenador de TCC, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período letivo, a lista com os orientadores, bem como o número de vagas a serem ofertados no período letivo subsequente;
- II - deferir, em reunião, os nomes dos profissionais indicados pelo orientador de TCC que poderão fazer parte da banca examinadora do estudante;
- III - enviar a lista de profissionais indicados para compor banca examinadora dos discentes para o Colegiado de Curso, com um prazo mínimo de cinco dias úteis antes da reunião deste colegiado, de acordo com o cronograma pré-estabelecido pelo Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso.
- IV - oferecer o suporte possível e necessário para a realização do TCC do estudante.

## CAPÍTULO VI

### ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 15. Além das atribuições constantes no Regulamento Geral do TCC da Universidade Estadual de Londrina, compete ao Colegiado do Curso de Biomedicina:

- I - aprovar, no início do ano letivo, o Calendário das Atividades do TCC proposto pelo Coordenador de TCC;
- II - homologar as bancas examinadoras dos estudantes.

## CAPÍTULO VII

### PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES

- Art. 16. O TCC deverá contemplar as seguintes atividades:
- I - elaboração de um projeto de monografia, segundo os critérios estabelecidos no Manual do TCC;
  - II - elaboração de uma monografia, de acordo com as normas definidas no Manual do TCC;
  - III - apresentação e defesa da monografia.
- Art. 17. O acompanhamento das atividades propostas no TCC deverá ser realizado:
- I - pelo orientador e, quando for o caso, também pelo co-orientador, naquelas atividades relacionadas diretamente com a orientação e acompanhamento do estudante;
  - II - pelo Coordenador de TCC e pelo Colegiado de Curso, em todos os aspectos que propiciem a sua realização de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento.

## TÍTULO III

### CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

#### CAPÍTULO I CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- Art. 18. As atividades propostas no TCC serão avaliadas segundo os critérios previstos no Projeto Pedagógico do Curso de Biomedicina vigente.
- Art. 19. Caberá ao Colegiado de Curso, ouvidos os orientadores e o Coordenador de TCC, definir os principais aspectos a serem considerados nas avaliações do estudante.
- Parágrafo único. Caberá ao Coordenador de TCC divulgar esses aspectos junto aos estudantes e orientadores.

## CAPÍTULO II

### METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

- Art. 20. O TCC será avaliado a partir de:
- I - um projeto de monografia;
  - II - uma monografia elaborada, de acordo com o Manual do TCC;
  - III - uma apresentação e defesa da monografia.
- Art. 21. O projeto de monografia terá peso 1 (um), valerá de 0 (zero) a 10 (dez) e será avaliado pelo orientador, devendo ser atendidos os seguintes aspectos:

- I - o estudante deverá entregar uma cópia do projeto de monografia ao orientador no prazo estabelecido pelo Calendário das Atividades do TCC;
  - II - uma segunda cópia do projeto de monografia deverá ser enviada neste mesmo período ao Coordenador de TCC, para que este a encaminhe ao profissional da área pertinente ao trabalho, definido pelo orientador, para análise e parecer.
- Art. 22. A monografia terá peso 6 (seis), valerá de 0 (zero) a 10 (dez) e será avaliada pelo orientador com auxílio de uma banca examinadora composta pelo orientador e por dois profissionais da área pertinente ao trabalho em julgamento, previamente homologada pelo Colegiado de Curso, respeitando os seguintes aspectos:
- I - após o recebimento da monografia, os membros da banca examinadora terão prazo máximo de 15 (quinze) dias para analisar e enviar diretamente ao orientador o parecer sobre a mesma, inclusive com as possíveis correções sugeridas;
  - II - a nota atribuída à monografia pelo orientador somente será homologada após o estudante enviar 3 (três) vias da monografia definitiva ao orientador e 1 (uma) via ao Coordenador de TCC.
- Art. 23. A apresentação e a defesa da monografia terão peso 3 (três), valerá de 0 (zero) a 10 (dez) e serão avaliadas pelo orientador com auxílio de uma banca examinadora composta pelo orientador e por dois profissionais da área pertinente ao trabalho em julgamento, respeitados os seguintes aspectos:
- I - a apresentação e a defesa da monografia deverão ser realizadas durante evento público estabelecido no Calendário das Atividades do TCC;
  - II - a apresentação e a defesa da monografia deverão seguir as normas estabelecidas no Manual do TCC;
  - III - o orientador, em conjunto com os outros membros da banca examinadora poderão, caso julguem necessário, convocar o estudante para discussões pertinentes;
  - IV - as sugestões feitas pela banca examinadora deverão ser entregues ao orientador e repassadas ao estudante para que este elabore a monografia definitiva, dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- Art. 24. Será considerado aprovado no TCC o estudante que obtiver média parcial igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).
- Art. 25. Terá direito a exame final no TCC o estudante que obtiver média parcial igual ou superior a 3,0 (três) e inferior a 6,0 (seis).
- § 1º O exame final, realizado conforme Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação, constará da reavaliação da monografia corrigida pelo estudante, segundo os critérios estabelecidos pelo orientador.



- § 2º No exame final, a nota da monografia corrigida valerá de 0 (zero) a 10 (dez) e será avaliada pelo orientador.
- § 3º A média final será obtida a partir de uma média aritmética simples entre média parcial e a nota do exame final.
- § 4º Caso a monografia corrigida não seja entregue ao orientador, a nota atribuída ao exame final será 0 (zero).
- § 5º Será considerado aprovado, o estudante que, após a realização do exame final, obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 26. A reprovação no TCC ocorrerá:

- I - por falta (RF = Reprovado por Falta), quando o estudante não cumprir 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;
- II - por nota (RN = reprovado por Nota), quando o estudante obtiver média parcial inferior a 3,0 (três), sem realização do exame final;
- III - por nota (RN = Reprovação por Nota), quando o estudante obtiver média final inferior a 6,0 (seis), após realizar o exame final;
- IV - por falta e por nota (RFN = Reprovação por Falta e por Nota), se a situação do estudante se encaixar simultaneamente nas condições I e II ou I e III deste Artigo.

### CAPÍTULO III

#### ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DO PROFISSIONAL DA ÁREA, QUE ANALISARÁ O PROJETO DE TCC OU PARTICIPARÁ DA BANCA DE DEFESA DA MONOGRAFIA

- Art. 27. O profissional, indicado pelo orientador, deve ser da área pertinente ao trabalho desenvolvido pelo estudante que estará habilitado a dar parecer, bem como sugestões ao projeto de TCC e à monografia.
- § 1º O profissional deverá possuir, no mínimo, o título de mestre;
- § 2º O profissional poderá ser docente efetivo ou colaborador, com vínculo nesta ou em outra instituição de ensino superior, desde que não acarrete ônus para a Universidade Estadual de Londrina, bem como doutorandos, pós-doutorandos e pesquisadores;
- § 3º Nos casos em que existir a figura do co-orientador, este não poderá analisar o projeto de TCC;
- § 4º Após a análise do projeto de TCC e da monografia, o profissional deverá enviar suas sugestões e seu parecer diretamente ao orientador.

### CAPÍTULO IV

#### COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA DA MONOGRAFIA

- Art. 28. A banca examinadora será constituída pelo orientador e por dois profissionais da área pertinente ao trabalho desenvolvido pelo estudante.
- § 1º Cabe ao orientador sugerir ao seu departamento, além do seu próprio nome, mais 4 (quatro) membros que poderão compor a banca examinadora da monografia do estudante sob sua responsabilidade, sendo dois titulares e dois suplentes.

- § 2º Caberá ao departamento do orientador submeter ao Colegiado de Curso, no prazo estipulado no Calendário das Atividades do TCC, os nomes dos membros que poderão fazer parte da banca examinadora da monografia.
- § 3º Caberá ao Colegiado de Curso aprovar em reunião, a partir dos nomes enviados pelos Departamentos, a composição da banca examinadora da monografia de cada estudante.

#### TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de TCC ou pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. As situações que não puderem ser resolvidas na instância citada no *caput* deste Artigo serão submetidas às instâncias institucionais superiores para pronunciamento e deliberação.

